

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Alexandre Szundy, nº 63, Centro, Cep.: 35550-000, CNPJ 64.483.795/0001-19, por seu Presidente, **SR. JOSÉ ELIAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 445.151.206-97, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILSON FRANCISCO SILVA - ME**, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº 377, Bairro Centro, em Itapeçerica-MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.862.496/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Wilson Francisco Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.340.986-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de NATUREZA ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária das normas e princípios gerais dos contratos previstos no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I

Objeto do Contrato

1. Destina-se este contrato ao Fornecimento de água mineral, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itapeçerica, conforme especificações constantes do anexo da Dispensa de Licitação de nº 008/2023, conforme condições e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR
01	ÁGUA MINERAL 20 LITROS RECARGA DE GALÃO	UNIDADE	R\$10,00
02	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML COM GÁS	UNIDADE	R\$1,666 (unidade) R\$20,00 (fardo)
03	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500 ML SEM GÁS	UNIDADE	R\$1,50 (unidade) R\$18,00 (fardo)



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido na cláusula II.

2.2. Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VI

Da Rescisão

1. O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela conveniência da Administração e/ou a pedido da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie.

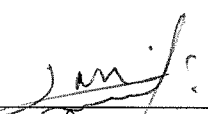
CLÁUSULA VII

Do Foro

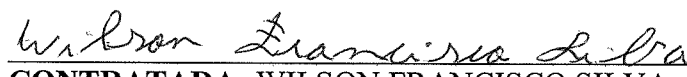
1. É eleito o foro da comarca de Itapecerica – MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, CONTRATANTE e CONTRATADA, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Itapecerica(MG), 30 de março de 2023.

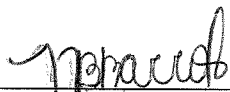


CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
JOSÉ ELIAS RODRIGUES
Presidente



CONTRATADA: WILSON FRANCISCO SILVA
CPF/MF nº. 864.340.986-34

Testemunhas:







Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA II

Preço e condições de pagamento

1. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor constante da proposta apresentada (Água Mineral 20 Litros – Recarga de Galão **R\$10,00**; Água Mineral Garrafa 500 ML com Gás **R\$1,666** Unid. e **R\$20,00** Fardo e Água Mineral Garrafa 500 ML sem Gás **R\$1,50** Unid. e **R\$18,00** Fardo), da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do combustível ao Legislativo Municipal, mediante emissão de nota fiscal, no qual constará a cópia dos cupons fiscais e ordem de abastecimento.

2. Fica consignado que o presente valor ora ajustado entre as partes só poderá ser reajustado quando houver comprovada alteração do preço no mercado.

a) Os percentuais dos possíveis reajustes serão apenas para recompor o preço de custo dos produtos e nunca para aumentar a margem de lucro da Contratada.

CLÁUSULA III

Dos prazos para início e vigência do Contrato

1. O presente contrato terá início no dia 30 (trinta) de março de 2023 e término no dia 30 (trinta) de março de 2024.

CLÁUSULA IV

Dos recursos orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0001.2.147 – 3390.30.00 – Material de Consumo (ficha 005)**.

CLÁUSULA V

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Manter, na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

1.2. Responsabilizar-se por qualquer irregularidade que ocorra no fornecimento do objeto deste contrato e saná-las em tempo hábil.